



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 213 DE 05/11/19

23706
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
SMSAN, E A ASSOCIAÇÃO MERCY FOR ANIMALS
BRASIL, QUE OPERA O PROGRAMA DE POLÍTICA
ALIMENTAR ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE BRASIL
("ACB"), VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES
SUSTENTÁVEIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL, PARA A POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, com sede na av. Cândido de Abreu nº 817, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, CPF/MF nº 232.242.319-04, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN, com sede na rua Doutor Pedrosa nº 257, Curitiba/PR, CEP 80420-120, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representada pelo Secretário Municipal Luiz Dâmaso Gusi, CPF/MF nº 664.658.347-15, e a ASSOCIAÇÃO MERCY FOR ANIMALS BRASIL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no. 26.795.584/0001-22, sediada na Rua Cônego Eugênio Leite, 840, Conjunto 1, Cerqueira César, CEP 05.414-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, que opera o programa de política alimentar ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE BRASIL ("ACB"), neste ato representada por sua procuradora Bruna Nascimento, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do documento de identidade n. 10861551-6, CPF/MF nº 093.048.749-47, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com estribo na legislação vigente e processo administrativo nº 01-120.941/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação com vistas a aprimorar a execução de programas e projetos da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o desenvolvimento de ações sustentáveis e o incentivo ao consumo de alimentos de origem vegetal.

CONSIDERANDO a missão da SMSAN e a presidência da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), cujo caráter é transversal, esta Secretaria

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

coordenará as ações desenvolvidas a partir deste Protocolo de Intenções, junto às demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba.

CONSIDERANDO que o ACB é um programa dedicado a criar um sistema de alimentação saudável e sustentável no Brasil, através de auxílio a organizações públicas e privadas para redução da quantidade de produtos de origem animal servidos nessas entidades e substituição por opções de origem vegetal, com o objetivo de promover saúde e proteger o meio ambiente, contribuindo, ainda, para a redução de custo para os refeitórios dessas entidades, já que fontes de proteína vegetal são, muitas vezes, mais acessíveis financeiramente do que as de origem animal;

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objeto unir esforços para possibilitar a implementação do programa ACB no município de Curitiba, programa esse que ajudará na promoção da segurança alimentar e nutricional para a população do Município de Curitiba/PR, no desenvolvimento de ações sustentáveis, em programas e projetos da Prefeitura Municipal de Curitiba, e no incentivo ao consumo de alimentos de origem vegetal.

Parágrafo Primeiro

O presente Protocolo de Intenções deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Projetos e Planos de Trabalho que estabeleçam seus objetivos e regramento próprio, na forma da legislação avençada.

Parágrafo Segundo

O princípio que rege o presente Protocolo de Intenções é o da responsabilidade social compartilhada entre os partícipes envolvidos. Sua finalidade é aprimorar a execução de programas e projetos da Prefeitura Municipal de Curitiba, para o atendimento da população do Município de Curitiba/PR, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento de ações sustentáveis e o incentivo ao consumo de alimentos de origem vegetal. Essa ação conjunta propiciará o atendimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs), não implicando, porém, na criação de obrigações legais para quaisquer das partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

O presente Protocolo de Intenções não contém obrigações legais ou financeiras. Representa apenas a intenção das PARTES de colaborarem entre si para cumprirem os compromissos estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Para a execução das modalidades de cooperação da Cláusula Primeira, as partes signatárias deverão preparar programas ou projetos com plano de trabalho específico, para os quais formalizarão instrumento próprio que estabeleça objetivos e regramento, em conformidade com as normas institucionais e a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Protocolo de Intenções não estabelece a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA - GESTORES

O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indica como Gestoras do presente Protocolo de Intenções as servidoras Morgiana Maria Kormann, CPF nº 032.787.749-90 e Karin Flemming de Farias, CPF nº 034.281.239-48.

Parágrafo Primeiro

A Associação Mercy For Animals Brasil, que opera o programa de política alimentar Alimentação Consciente Brasil ("ACB"), indica como gestores do presente Protocolo de Intenções os representantes Bruna Nascimento, CPF nº 093.048.749-47, e Sandra Limande Lopes, CPF nº 152.667.398-35.

Parágrafo Segundo

A partir da celebração de possíveis futuros Termos de Parceria, cada instituição poderá designar um representante como gestor específico. Os gestores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este Protocolo vigorará por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, mediante petição ou requerimento que deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE CURITIBA

A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - JURISDIÇÃO

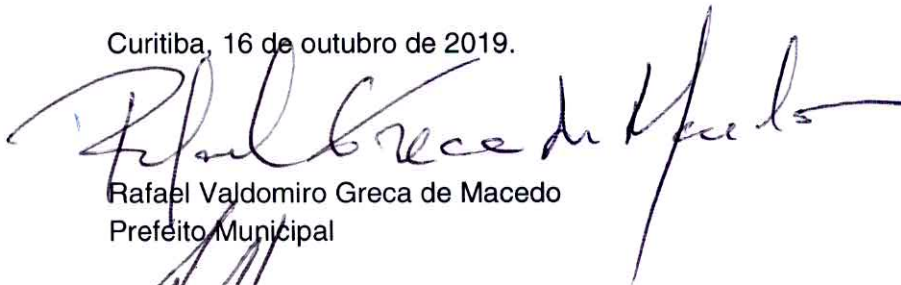
As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

Parágrafo Único

O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções, que não forem resolvidas administrativamente, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.



Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

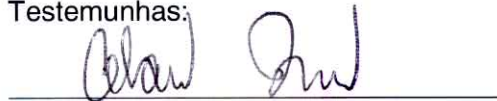


Luiz Dâmaso Gusi
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



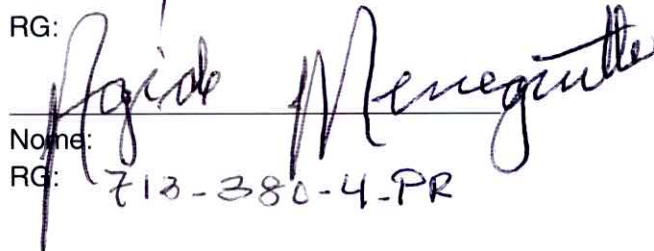
Bruna Nascimento
Especialista em Políticas Alimentares da Associação Mercy For Animals Brasil

Testemunhas:



Nome:

RG:



Nome:

RG:

713-380-4-PR

